

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:125

Considerando que para o desenvolvimento comercial do porto de Leixões muito importa proceder-se urgentemente a diversas obras, nomeadamente a do prolongamento do cais acostável do molhe sul, já superiormente aprovado;

Considerando que a êsse melhoramento se pode ocorrer com o acréscimo que as receitas têm tido no actual ano económico e com as reduções que é possível fazer em várias dotações do orçamento em vigor da Administração dos Portos do Douro e Leixões, depois de reformadas algumas rubricas em que há insuficiência de verba;

Com fundamento no disposto na alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 1:710.702\$, que reforçará a dotação do capítulo 9.º e artigo 138.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com a quantia de 1:200.000\$ a dotação do artigo 145.º do capítulo 5.º

Art. 3.º No capítulo 9.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações são anuladas as importâncias abaixo indicadas nos seguintes artigos:

Artigo 137.º	95.702\$00
Artigo 138.º	123.000\$00
Artigo 139.º	90.000\$00
Artigo 140.º	202.000\$00

Total 510.702\$00

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o actual ano económico são feitas as seguintes alterações:

Para mais:

Pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1):

a) Conselho de administração 14.400\$00

Artigo 3.º:

1) Remuneração de horas extraordinárias 3.200\$00 17.600\$00

Material:

Artigo 5.º:

2) Obras novas (para pagamento de todas as despesas de pessoal e material):

d) Trabalhos marítimos:

Prolongamento do cais acostável do molhe sul do porto de Leixões 510.702\$00

e) Trabalhos marítimos:

Construção de um descarregador no tópo da doca n.º 1 do porto de Leixões. . 1:200.000\$00

Artigo 6.º, n.º 1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 135.000\$00
b) Mobiliário e utensílios 4.000\$00 1:849.702\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º:

N.º 2), alínea c) Conservação do edificio da Bolsa do Porto 21.000\$00

Total para mais 1:888.302\$00

Para menos:

Pessoal:

Artigo 1.º:

N.º 1), alínea b) 14.802\$00
N.º 1), alínea d) 45.000\$00
N.º 2) 50.000\$00
N.º 3) 3.500\$00 113.302\$00

Material:

Artigo 5.º:

N.º 1) 50.000\$00
N.º 2), alínea a) 20.000\$00

Artigo 7.º:

N.º 1), alínea c) 80.000\$00
N.º 3), alínea a) 50.000\$00
N.º 3), alínea b) 50.000\$00

Artigo 8.º, n.º 1), alínea b) 12.000\$00 262.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º:

N.º 1) 30.000\$00
N.º 4) 50.000\$00
N.º 5) 10.000\$00 90.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º, n.º 2), alínea b) 223.000\$00

Total para menos 688.302\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Rectificação

Por ter saído inexacta, novamente se publica a portaria n.º 8:839, de 30 de Outubro de 1937:

Reconhecendo-se, em face das respectivas tabelas, que a contribuição industrial nas colónias de África é distribuída através de flagrantes desigualdades, sendo insignificante para alguns contribuintes em relação aos seus negócios ou indústrias;

Verificando-se, outrossim, que, a não ser numa colónia, essas tabelas já estão em execução há mais de oito anos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro das Colónias, nos termos da alínea b) do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

1.º Que os governos das colónias de África providenciem no sentido de serem modificados ou substituídos os actuais regulamentos e tabelas da contribuição industrial, orientando-se, tanto quanto possível, pela legislação em vigor na metrópole.

2.º Que, ouvido o Conselho do Governo, sejam os respectivos projectos submetidos à apreciação do Ministro das Colónias dentro do prazo de seis meses, contados da data desta portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de África.

Ministério das Colónias, 30 de Outubro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Portaria n.º 8:841

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 27:605, de 30 de Março de 1937, fixar em 54 o número de alunos que podem frequentar no próximo ano lectivo o curso do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.